



Processos nºs 9.991-0/2020 (35.210-1/2019, 50.941-8/2021, 50.284-7/2021, 71-0/2020 e 49.941-2/2021 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 2.036/2019 - LDO - e 2.077/2019 - LOA
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 138/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.991-0/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **3** (três) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, todavia, **não** foram apontadas irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento das três irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.077/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 206.183.607,00** (duzentos e seis milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e sete reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução



Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
1	Ação Legislativa	6.500.000,00	6.500.000,00	5.330.958,91	82,01
16	Agricultura familiar e cooperativismo	445.000,00	645.000,00	283.893,83	44,01
14	Bem viver	7.500,00	9.876,34	5.687,42	57,58
13	Celeiro da proteção social básica e especial	3.542.443,59	4.430.452,11	3.673.426,36	82,91
21	Covid – Coronavírus (Covid 19)	0,00	5.932.528,50	3.623.354,62	61,07
20	Cultura + 20	1.842.070,00	2.138.036,98	1.318.709,24	61,67
18	Desenvolve turismo + 20	256.000,00	22.399,04	17.306,58	77,26
17	Desenvolvimento econômico com sustentabilidade	908.000,00	1.174.874,70	439.633,78	37,42
7	Educação para a vida toda	47.996.418,00	53.420.993,59	48.867.640,00	91,47
19	Esporte pra todos	1.269.000,00	1.893.029,66	1.127.019,73	59,53
15	Geração de emprego e renda	348.500,00	414.500,00	368.560,19	88,91
2	Gestão e manutenção de serviços do município	29.839.967,41	33.970.819,47	31.824.974,10	93,68
4	Gestão e manutenção do Funsem	30.057.207,00	30.057.207,00	10.272.617,22	34,17
10	MAC: Média e Alta Complexidade Hospitalar	18.625.800,00	21.319.665,00	19.998.666,15	93,80
5	Obras públicas de qualidade, direito de todos	28.012.194,00	43.222.289,61	28.847.838,62	66,74
3	Operações especiais	3.655.907,00	3.739.507,00	3.627.472,46	97,00
9999	Reserva de contingência	380.000,00	667,44	0,00	0,00
6	Saneamento básico direito de todos	10.297.000,00	9.745.000,00	9.260.219,34	95,02
11	Saúde: assistência farmacêutica	1.884.500,00	2.064.275,00	1.713.668,95	83,01
9	Saúde: atenção básica	15.888.100,00	15.516.342,95	13.686.402,15	88,20
8	Saúde: gestão do SUS	2.530.000,00	2.975.210,00	2.438.365,07	81,95
12	Vigilância em saúde	1.898.000,00	2.446.700,00	2.178.821,41	89,05
Total		206.183.607,00	241.639.374,39	188.905.236,13	78,17

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 217.730.411,45** (duzentos e dezessete milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	223.217.287,38	226.558.115,98	101,49
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	44.735.211,40	46.965.693,95	104,98
Receita de Contribuição	7.737.271,08	8.095.202,69	104,62
Receita Patrimonial	13.357.877,00	2.141.650,94	16,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.608.820,00	5.729.340,96	124,31
Transferências Correntes	151.160.983,90	162.835.673,65	107,72
Outras Receitas Correntes	1.617.124,00	790.553,79	48,88
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.423.527,81	1.483.650,78	61,21
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.423.527,81	1.483.650,78	61,21
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	225.640.815,19	228.041.766,76	101,06
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	22.558.480,00	21.472.806,06	95,18
Deduções para o FUNDEB	19.872.300,00	19.810.143,63	99,68
Renúncias de Receita	2.686.180,00	570,01	0,02
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	203.082.335,19	206.568.960,70	101,71
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	12.317.784,92	11.161.450,75	90,61
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	215.400.120,11	217.730.411,45	101,08

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.486.625,51** (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente a **1,71%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 45.349.350,65** (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).



Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	5.657.404,10
IRRF	7.915.132,07
ISSQN	14.651.287,06
ITBI	9.207.000,00
Taxas	3.709.867,57
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.230.707,51
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	280.972,92
Dívida ativa tributária	1.740.273,64
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	956.704,93
Total	45.349.350,65

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram R\$ **188.905.236,13** (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ **225.658.604,49**) com as despesas empenhadas (R\$ **166.584.990,57**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário/deficitário** de R\$ **59.073.613,92** (cinquenta e nove milhões, setenta e três mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	10.612.722,36
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	10.612.722,36
2.1. Empréstimos	10.612.722,36
2.1.1 Internos	10.612.722,36
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00



2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	69.623.058,15
5. Disponibilidade de Caixa	69.623.058,15
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	72.471.685,05
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.848.626,90
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-59.010.335,79
Receita Corrente Líquida - RCL	198.585.062,75
% da DC sobre a RCL	5,34
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	238.302.075,30
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	195.467.215,30
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	1.161.362,93
Restos a Pagar Não Processados	14.472.577,12
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a



pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 55.150.481,03** (cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 198.585.062,75

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	93.538.018,74	47,00	54	Regular
Legislativo	3.778.992,28	1,90	6	Regular
Município	97.317.011,02	49,00	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
140.822.240,91	39.537.606,78	28,07	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,07%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
--	--------------------	--------------	-------------------	----------



28.931.131,37	17.529.432,56	60,59	60	Regular
---------------	---------------	-------	----	---------

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **60,59%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
139.231.064,26	31.053.723,39	22,30	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,30%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
133.509.393,78	6.500.000,00	4,86	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), correspondente a **4,86%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.856/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Rafael Machado, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.856/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2020, gestão do Sr. Rafael Machado, sendo contador o Sr. Émerson de Lima Miranda; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTÔNIO MALUF, presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas